

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 122 do R.I.

Em 06/04/10

**LIDO**  
Em 06/04/10  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

**N.º 40/10 – GAG**

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

Brasília/DF, 05 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei, em anexo, que “**Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências**”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Requeiro, dessa forma, a tramitação da proposta **em regime de urgência**, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa ilustre Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.

**WILSON LIMA**  
Governador do Distrito Federal  
Em Exercício

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Distrital CABO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
**PLC Nº 150 / 2010.**  
Folha Nº **01** **BA**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05/04/2010 16:30

**EM/SEG nº /2010**

Brasília-DF, de de 2010.

**Senhor Governador,**

O Projeto de Lei, em anexo, altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O art. 24, caput, da Lei Complementar nº 766, de 2008, estabelece que *“o prazo para a adequação dos estabelecimentos que já ocupam área pública ao disposto na presente Lei Complementar é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado”*, prazo este que, na prática, se verificou insuficiente para que os proprietários de lojas de cada bloco pudessem cumprir todas as exigências previstas no referido Diploma Legal, principalmente se considerarmos que nem todos são ocupantes de áreas públicas.

O projeto de Lei Complementar, em anexo, prorroga o prazo para adequação até 31 de dezembro do corrente ano, permitindo, assim, que os proprietários das lojas ou seus representantes legais, ou ainda os ocupantes (locatários, arrendatários, comodatários, etc.) tenham um prazo maior para atender as referidas exigências.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO ALVES DO NACIMENTO**  
Secretário de Estado de Governo

A Sua Excelência o Senhor  
**WILSON LIMA**  
Governador do Distrito Federal – Em Exercício  
**NESTA**

Sector Protocolo Legislativo  
**PLC Nº 150, 2010**  
Folha Nº **02** **BIA**

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº**

**PLC 150 /2010**

**Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:**

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública deverão se adequar ao disposto na presente Lei Complementar, improrrogavelmente, até 31 de dezembro de 2010.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC 150 / 2010  
Folha Nº 03 BIA